

**LEI Nº 2.526, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011**

**DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI QUE  
DISPÔE SOBRE A CRIAÇÃO,  
ORGANIZAÇÃO E  
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DE ITAPEMIRIM,  
INSTITuíDO PELA LEI Nº 1.949,  
DE 03 DE OUTUBRO DE 2005**

**A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo,  
APROVA e a Prefeita SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA NATUREZA E  
FINALIDADE**

**Artigo 1º** O Conselho Municipal de Assistência Social de Itapemirim - COMASI, é órgão deliberativo, de caráter permanente, composição paritária, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência e Defesa Social - SEMADES.

**Artigo 2º** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social de Itapemirim - COMASI, respeitadas as competências do Poder Legislativo Municipal:

I - Definir as prioridades da política de assistência social;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;

IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;

VIII - Aprovar critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIV - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

XV - Elaborar e aprovar seu regimento interno.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

### **SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO**

**Artigo 3º** O Conselho Municipal de Assistência Social será constituído de 10 (dez) membros efetivos e respectivos suplentes, de acordo com a seguinte paridade:

I – Do Poder Público Municipal:

- a) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Defesa Social;
- b) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- d) representante da Secretaria Municipal de Saúde; e
- e) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II – Da Sociedade Civil:

- a) representante de Entidade que atue na área de atendimento à criança e ao adolescente;
- b) representante de Entidade que atue na área de atendimento ao portador de deficiência;
- c) representante dos Usuários da Assistência;
- d) representante da Entidade prestadora de serviços sem fins lucrativos ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP;
- e) representante dos Trabalhadores da Assistência.

**§ 1º** A cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social de Itapemirim – COMASI, corresponderá um suplente da mesma categoria representativa.

**§ 2º** Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de Itapemirim – COMASI, de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

**§ 3º** As entidades da sociedade civil serão eleitas em assembléias próprias, sob a orientação da Comissão de eleição da Assistência Social.

**Artigo 4º** Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social de Itapemirim – COMASI, serão nomeados e empossados pelo Prefeito do Município de Itapemirim, mediante indicação:

I – Do Governo Municipal, através dos respectivos titulares dos órgãos municipais listados nas alíneas “a” a “f” do inciso I do artigo 3º;

II – Das Entidades referidas nas alíneas “a” a “f” do inciso II do artigo 3º, através de seus respectivos representantes legais.

**Parágrafo único** - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal, podendo este rejeitar as indicações dos representantes mencionados no inciso I.

**Artigo 5º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Itapemirim – COMASI, será de dois anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo único** - Os membros titulares serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos respectivos suplentes.

**Artigo 6º** O Conselho Municipal de Assistência Social de Itapemirim – COMASI reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - Os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social de Itapemirim – COMASI, e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, no período de um ano;

III - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Itapemirim – COMASI, poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, e apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social de Itapemirim – COMASI, terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social de Itapemirim – COMASI, serão consubstanciadas em resoluções.

**Parágrafo único** - O Presidente do Conselho, nas matérias que exigirem o “quorum” de maioria simples para sua aprovação, somente votará quando houver empate; e nas demais matérias terá direito ao voto, inclusive ao voto de qualidade.

## **SEÇÃO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Artigo 7º** O Conselho Municipal de Assistência Social de Itapemirim – COMASI, terá a seguinte estrutura:

I - Diretoria Executiva;

II - Secretaria Executiva;

III - Comissões de Trabalho;

IV - Plenária.

**Parágrafo único** – A Diretoria Executiva será composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

**Artigo 8º** A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social de Itapemirim – COMASI, serão definidos pelo Conselho, de acordo com a estrutura instituída por esta Lei, e estabelecidos em Regimento Interno, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua posse.

**Artigo 9º** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Itapemirim – COMASI, fixará os prazos de convocação e demais dispositivos referentes às atribuições dos membros da Diretoria Executiva, Secretaria Executiva, Comissões de Trabalho e Plenária.

**Artigo 10** O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Itapemirim – COMASI, solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos conselheiros, a indicação de novos membros.

**Artigo 11** Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social de Itapemirim – COMASI poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal de Assistência Social, as instituições voltadas para a prestação de assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social de Itapemirim – COMASI em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Itapemirim – COMASI, e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Artigo 12** Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social de Itapemirim – COMASI, serão públicas e precedidas de divulgação.

**Parágrafo único** – As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social de Itapemirim – COMASI, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de divulgação.

**Artigo 13** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dotar o Conselho Municipal de Assistência Social de Itapemirim – COMASI, através da Secretaria Municipal de Assistência e Defesa Social – SEMADES, de instalações necessárias ao seu funcionamento, bem como colocar à sua disposição servidores e materiais necessários para o pleno êxito de suas atividades.

**Artigo 14** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a [Lei nº 1.949](#), de 03 de outubro de 2005.

Itapemirim-ES, 15 de dezembro de 2011.

**NORMA AYUB ALVES  
PREFEITA MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Itapemirim.